



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2026

DISPENSA Nº 43/2026

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

OBJETO: Aquisição de **Fórmulas Nutricionais** para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu, visando garantir o fornecimento adequado de suplementos alimentares para pacientes assistidos pela instituição.

O presente instrumento tem como finalidade apresentar:

- I) **Justificativa da dispensa**
- II) **Justificativa do preço**
- III) **Razão da escolha do contratado**
- IV) **Conclusão**

I) JUSTIFICATIVA DA DISPENSA.

Consta que o setor de Compras e Licitações recebeu solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para Aquisição de **Fórmulas Nutricionais** para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu, visando garantir o fornecimento adequado de suplementos alimentares para pacientes assistidos pela instituição.

Após as pesquisas realizadas, verificou-se o enquadramento nas condições previstas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação.

Art. 75. É dispensável a licitação:



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025).

Informamos que foram juntadas ao respectivo processo de dispensa de licitação os documentos exigidos no inciso I, art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, como formalização de demanda Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Em seguida fora encaminhada a solicitação de reserva orçamentária ao Departamento de Contabilidade visando atender ao inciso II e IV, do art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Consigna-se, ainda, que o art. 72, inciso V da Lei nº. 14.133/2021, exige a comprovação de que o contratado preencha os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima necessária deste modo foi solicitado pelo Setor de Compras Licitações as documentações



referentes a habilitação jurídica para execução dos serviços, conforme documentos juntados aos autos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de exigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

II) JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Conforme o resultado do procedimento de Dispensa de Licitação, verificou-se que as propostas mais vantajosas foram apresentadas pelas seguintes empresas:

A empresa **HERCULANO SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.773.357/0001-76, apresentou a melhor proposta para o **Item 02**, referente a **150** unidades, com valor unitário de R\$ **119,96**, totalizando R\$ **17.994,00**.

A empresa **COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.021.757/0001-73, apresentou a melhor proposta para o **Item 01**, referente a **130** unidades, com valor unitário de R\$ **37,27**, totalizando R\$ **4.845,10** (quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).

O valor total da contratação é de R\$ **22.839,10** (vinte e dois mil oitocentos e trinta e nove reais e dez centavos), destinado à Aquisição de Fórmulas Nutricionais para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu.

As propostas apresentada pelas empresas foram consideradas vencedoras por atender aos critérios de **economicidade e conformidade com o objeto especificado**. Ressalta-se, ainda, que o preço ofertado encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, em observância ao orçamento estimado e em conformidade com o disposto no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Sendo assim, em relação aos preços, há compatibilidade com a realidade do mercado,



conforme pesquisas de preços constantes dos autos.

Logo, a Administração pode realizar a contratação vislumbrada sem qualquer afronta aos princípios da economicidade e eficiência, representando a escolha que preenche os requisitos de vantagem da contratação.

III) RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O fornecedor foi escolhido através do procedimento previsto no art. 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, neste sentido foi selecionado em virtude de ter apresentado a proposta de menor valor para a administração pública.

Considerando o Decreto, a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, há preferência pela contratação de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas. Isso, inclusive, se estende às dispensas em razão do valor, de sorte que eventual impossibilidade da contratação preferencial exija justificativa, a ser inserida nos autos do processo administrativo.

In casu, tem-se que a seleção do fornecedor respeita as disposições legais. Logo, tem-se plenamente explicitada a razão da escolha, considerando (i) a adequação do preço, (ii) a apresentação dos documentos exigíveis pela Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021 e (iii) o atendimento às condições de preferência estabelecidas por leis e decretos.

IV) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, os fornecedores escolhidos no presente processo para sacramentar a contratação pretendida, a partir das pesquisas de preços e apresentação de todos os documentos competentes, foi a empresa abaixo relacionada:

A empresa **HERCULANO SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.773.357/0001-76, localizada na Avenida Bruxelas, nº 71, Bairro Castelo, Arcos – MG, CEP 35599-420, apresentou a melhor proposta para o **Item 02**, referente a 150 unidades, com valor unitário de R\$ 119,96, totalizando R\$ 17.994,00.



A empresa **COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.021.757/0001-73**, localizada na Avenida Doutor Antônio Alves Arantes, nº 429, Sala 07, Bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande – MS, CEP 79040-720, apresentou a melhor proposta para o **Item 01**, referente a 130 unidades, com valor unitário de R\$ 37,27, totalizando R\$ 4.845,10 (quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).

O **valor total da contratação** é de **R\$ 22.839,10** (vinte e dois mil oitocentos e trinta e nove reais e dez centavos), destinado à **Aquisição de Fórmulas Nutricionais** para atendimento às necessidades do **Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu**.

Encaminha-se, os autos ao setor jurídico, para análise e emissão de parecer.

Bataguassu/MS, 12 de maio de 2026.

IVANINHA DE
OLIVEIRA
ROCHA:652767361
20

Assinado de forma digital
por IVANINHA DE OLIVEIRA
ROCHA:65276736120
Dados: 2026.05.12 10:42:48
-03'00'

Ivaninha de Oliveira Rocha
Agente de Contratação
Portaria 324/2025